

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.850/2021

Dispõe sobre o Programa Municipal Sementes do Bem no âmbito do município de Várzea Grande, nos termos da lei complementar n.º 4.520/2019 e dá outras providências.

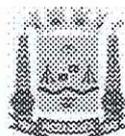
KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Sementes do Bem no âmbito do município de Várzea Grande.

Parágrafo único: O programa municipal previsto na presente Lei consiste na livre disposição de empresários, comerciantes, ONG's, instituições financeiras e a sociedade em geral promoverem contribuições financeiras ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Várzea Grande-FMMA e a doações de mudas típicas do cerrado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável.

Art. 2º O Programa disposto no artigo antecedente se destina a atingir entre outros, os seguintes objetivos:

- I – incentivar a arborização do município de Várzea Grande;
- II – aproximar a iniciativa privada dos órgãos e departamentos municipais de Meio Ambiente;
- III – construir uma sociedade consciente e participativa dos debates ambientais;
- IV – minimizar os impactos do desmatamento e queimadas no âmbito do município de Várzea Grande; e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

V – promover o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Art. 3º Para que os efeitos desta Lei sejam produzidos de maneira satisfatória, o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável poderá prefixar cartaz na modalidade digital no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e mídias digitais dispondo das seguintes informações:

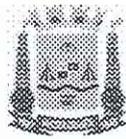
- I – local disponível para recebimento das mudas típicas do cerrado;
- II – horário de funcionamento;
- III – espécies e tipos de mudas aptas a serem recebidas; e
- IV – outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Para assegurar a efetividade das arrecadações de cunho financeiro ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Várzea Grande-FMMA, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande através do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá dispor de cartaz na modalidade digital nas mídias sociais e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande dispondo das seguintes informações:

- I – conta disponível para a doação de cunho financeiro, nos termos do art. 1.º, § 1.º da lei complementar n.º 4.520/2019;
- II – CNPJ do favorecido; e
- III – outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 5º Para assegurar a interação entre os doadores, órgãos/departamentos municipais de Meio Ambiente e toda a sociedade em geral, poderá ainda ocorrer anualmente uma solenidade de entrega de doações em data e local público definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Durante a realização do evento que será amplamente divulgado pelos meios disponíveis, os doadores estarão autorizados a promoverem no local definido a instalação de engenhos e publicidade e propaganda, nos termos do art. 63, inciso I da lei complementar n.º 4.699/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 6º A execução da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal que poderá atribuir à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável e/ou demais secretarias, competências e definir critérios durante o processo de regulamentação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de dezembro de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

I – até o valor de R\$ 280.439,81 (Duzentos e Oitenta Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove reais e Cinte e Oitenta e Um centavos), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já contempladas no orçamento programa para 2021, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43 para a Fonte de Recurso Ordinário (0.1.01).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, 23 de Dezembro de 2021.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.828/2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto “Escola Amiga dos Animais” no âmbito da rede municipal de ensino do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizada a criação do projeto “Escola Amiga dos Animais”, no âmbito da rede municipal de ensino de Várzea Grande.

Art. 2º O projeto disposto no artigo antecedente se destina a atingir entre outros os seguintes objetivos:

I – promover a educação ambiental através da potencialização de debates sobre o bem-estar de animais domésticos;

II – estimular a adoção consciente;

III – desenvolver uma política de informação aos acadêmicos, servidores, e demais integrantes da unidade escolar no sentido de receber orientações acerca dos cuidados necessários com os animais domésticos;

IV – ressaltar a importância da castração para evitar a superpopulação de cães e gatos abandonados nas ruas; e

V – aproximar os órgãos competentes da sociedade em geral de modo a assegurar a eficácia do projeto.

Art. 3º Para que os efeitos dessa Lei sejam produzidos de maneira satisfatória, o projeto ora instituído poderá se desenvolver entre outras pelas seguintes ações:

I – atividades extraclasse relacionadas com o projeto;

II – elaboração anual de uma mostra cultural disposta de apresentação teatral, dança e/ou outras atividades lúdicas que demonstrem a importância dos cuidados com os animais domésticos; e

III – bate-papo nas escolas com profissional especializado do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), representantes de ONGs ou profissionais de outras instituições congêneres.

Parágrafo único: Se possível durante a execução do inciso antecedente, o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) poderá expor alguns animais cuidados pelo CCZ aos alunos, de modo que seja preservada a integridade física dos animais e não exponha em risco os expectadores das unidades de ensino.

Art. 4º A execução da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal que definirá as secretarias encarregadas e as atribuições dos profissionais envolvidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 30 de novembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI N.º 4.850/2021

Dispõe sobre o Programa Municipal Sementes do Bem no âmbito do município de Várzea Grande, nos termos da lei complementar n.º 4.520/2019 e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Sementes do Bem no âmbito do município de Várzea Grande.

Parágrafo único: O programa municipal previsto na presente Lei consiste na livre disposição de empresários, comerciantes, ONG's, instituições financeiras e a sociedade em geral promoverem contribuições financeiras ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Várzea Grande-FMMA e a doações de mudas típicas do cerrado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável.

Art. 2º O Programa disposto no artigo antecedente se destina a atingir entre outros, os seguintes objetivos:

I – incentivar a arborização do município de Várzea Grande;

II – aproximar a iniciativa privada dos órgãos e departamentos municipais de Meio Ambiente;

III – construir uma sociedade consciente e participativa dos debates ambientais;

IV – minimizar os impactos do desmatamento e queimadas no âmbito do município de Várzea Grande; e

V – promover o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Art. 3º Para que os efeitos desta Lei sejam produzidos de maneira satisfatória, o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável poderá prefixar cartaz na modalidade digital no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e mídias digitais disposta das seguintes informações:

I – local disponível para recebimento das mudas típicas do cerrado;

II – horário de funcionamento;

III – espécies e tipos de mudas aptas a serem recebidas; e

IV – outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Para assegurar a efetividade das arrecadações de cunho financeiro ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Várzea Grande-FMMA, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande através do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá dispor de cartaz na modalidade digital nas mídias sociais e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande disposta das seguintes informações:

I – conta disponível para a doação de cunho financeiro, nos termos do art. 1.º, § 1.º da lei complementar n.º 4.520/2019;

II – CNPJ do favorecido; e

III – outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 5º Para assegurar a interação entre os doadores, órgãos/departamentos municipais de Meio Ambiente e toda a sociedade em geral, poderá ainda ocorrer anualmente uma solenidade de entrega de doações em data e local público definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Durante a realização do evento que será amplamente divulgado pelos meios disponíveis, os doadores estarão autorizados a promoverem no local definido a instalação de engenhos e publicidade e propaganda, nos termos do art. 63, inciso I da lei complementar n.º 4.699/2021.

Art. 6º A execução da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal que poderá atribuir à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável e/ou demais secretarias, competências e definir critérios durante o processo de regulamentação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 4.837/2021

Dispõe sobre a instituição do projeto "Capoeira nas Escolas" como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, no município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Projeto "Capoeira nas Escolas", a ser instituído nos estabelecimentos de ensino básico da rede pública deste município, como atividade de integração sociocultural e desportiva.

Parágrafo único: O programa tem caráter educacional e formativo da capoeira, em suas manifestações culturais e esportivas, além da integração social como forma de identidade e desenvolvimento.

Art. 2º O Projeto consiste em um conjunto de ações afirmativas que visam à formação da cidadania e ao resgate da cultura da capoeira na educação básica.

Art. 3º O ensino da capoeira não se limitará à prática esportiva, devendo também ser observada sua manifestação nas formas de dança, luta, cultura popular, arte, defesa pessoal, folclore, música e outros meios para melhor integração social entre os alunos.

Art. 4º O projeto tem como objetivos:

I – proporcionar o acesso a dados e informações necessários à determinação da importância da capoeira como fator de integração da comunidade com a escola;

II – disseminar os conhecimentos sobre a arte da capoeira e da cultura africana e afro-brasileira, em conformidade com as leis federais n.º 10.639/2003 e 11.645/2008 e;

III – criar uma alternativa de atividade esportiva para os alunos.

Parágrafo único: As consecuições dos objetivos previstos neste artigo terão a exclusiva finalidade de promover a educação integral, sem prejuízo de outras ações e iniciativas a cargo do poder público e da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino municipais públicos poderão celebrar parcerias ou convênios com pessoas físicas habilitadas, associações ou outras entidades públicas ou particulares que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, municipais, estaduais ou da federação.

Art. 6º O ensino de capoeira poderá ser integrado à proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino, nos termos das legislações vigentes, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 1º Poderão ser realizados estudos, pesquisas e outras atividades que realcem sua relação com as disciplinas do currículo escolar, com base nas legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

§ 2º Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, o capoeirista deverá ter vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigindo a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas, salvo se o profissional de capoeira for contratado como pessoa física.

Art. 7º As regulamentações complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Várzea Grande-MT, especialmente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 8º Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, e suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 07 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Denival Rodrigues Galibert

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA Nº378/2021

DISPÕE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA, Diretor-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o horário de expediente, a jornada de trabalho dos servidores.

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º. - O horário do funcionamento do Departamento de Água e Esgoto da Várzea Grande DAE/VG, será das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas.

§1º Observando o disposto no caput os servidores que atuam na limpeza/copa e cozinha/limpeza de pátio será das 05 (cinco) às 14 (quatorze) horas.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Das regras gerais da jornada de trabalho